



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 852/2024

Súmula: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã para a próxima Legislatura e dá outras providências.

Faço saber que a câmara Municipal de Arapuã aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapuã para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Artigo 2º- Fica fixado em R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Arapuã para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Artigo 3º- Os valores previstos nos artigos anteriores poderão ser alterados por Lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes na Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2.000.

Artigo 4º - O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurandose o valor de cada sessão.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Paço Municipal Hélio Mathias aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS

PREFEITO MUNICIPAL